



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2024

CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE TOPONÍMICOS, COM EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DESTES EQUIPAMENTOS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO	3
3. ESCOPO DOS SERVIÇOS	4
4. PRAZOS.....	5
5. DIRETRIZES GERAIS.....	6
6. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	7
7. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO	11
8. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.....	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 4 estabelece as informações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO de SERVIÇOS para instalação, exploração, manutenção e conservação de, no mínimo, 2.495 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco) CONJUNTOS TOPONÍMICOS e 16.495 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco) PLACAS TOPONÍMICAS, com exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração publicitária destes equipamentos, em todo o território do MUNICÍPIO.
- 1.2. Os CONJUNTOS TOPONÍMICOS destinam-se à sinalização das vias públicas e são localizados nas esquinas dos cruzamentos das respectivas vias, indicando a denominação do logradouro, seu histórico, bairro, CEP e a numeração predial existente na quadra, nos termos do PROJETO REFERENCIAL, sem prejuízo da possibilidade de veiculação de publicidade respeitados os termos deste ANEXO 4.
- 1.3. As PLACAS TOPONÍMICAS destinam-se à sinalização das vias públicas e são localizadas nas esquinas dos cruzamentos das respectivas vias, sendo afixadas em muros, fachadas ou postes não exclusivos, contendo a indicação da denominação do logradouro, seu bairro e CEP, nos termos do PROJETO REFERENCIAL.

2. OBJETIVO

- 2.1. O mobiliário urbano desempenha papel importante na organização de uma cidade funcional e integrada. Nessa linha, os TOPONÍMICOS constituem mobiliário urbano de caráter informacional, mas com potencial de desenvolvimento de exploração publicitária e funcionalidades tecnológicas, desde que resguardada sua função precípua.
- 2.2. Podem, pois, ser utilizados na orientação de pedestres e condutores de veículos no trânsito, identificação de locais para entregas de correspondências e na organização urbanística. De igual forma, auxiliam na conexão entre usuários das vias e estabelecimentos comerciais, bem como tem o potencial de amparar tecnologias de conectividade e/ou funcionalidades características de *smart cities*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- 2.3.** Portanto, o objetivo do projeto, que contempla o fornecimento, instalação, manutenção e conservação dos TOPONÍMICOS, é de realizar, por meio de investimento 100% (cem por cento) privado, a prestação de serviços que valorizam e qualificam o espaço urbano, aportando informação à população e ordenando a paisagem urbana, sem ônus financeiro ao poder público municipal.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Fornecimento, instalação, conservação e manutenção de, no mínimo, 2.495 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco) CONJUNTOS TOPONÍMICOS e 16.495 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco) PLACAS TOPONÍMICAS no MUNICÍPIO, garantindo a correta identificação do sistema viário municipal, respeitando as diretrizes técnicas contidas neste ANEXO 4.
- 3.2.** Elaboração do CADASTRO TOPONÍMICOS georreferenciado dos pontos existentes e dos novos pontos TOPONÍMICOS.
- 3.3.** A substituição de TOPONÍMICOS já existentes e em desacordo com o disposto no PROJETO REFERENCIAL, no período de 24 (vinte e quatro) meses, observada a necessidade de substituição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos primeiros 12 (doze) meses contados da publicação da ORDEM DE INÍCIO no DOE.
- 3.4.** Após a execução da integralidade do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE poderá identificar a necessidade de instalação de novos TOPONÍMICOS em atendimento ao crescimento vegetativo do MUNICÍPIO.
- 3.4.1.** O número de novos equipamentos a serem instalados, conforme item 3.4, fica limitado a 100 (cem) PLACAS TOPONÍMICAS por ano, podendo a CONCESSIONÁRIA instalar CONJUNTOS TOPONÍMICOS quando entender pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- 3.4.2.** Nos termos do item 3.4.1, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar expressamente a instalação de TOPONÍMICO com a indicação do local a ser atendido, devendo a CONCESSIONÁRIA atender à solicitação em até 15 (quinze) dias úteis.
- 3.5.** As PLACAS TOPONÍMICAS poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, ser substituídas por CONJUNTOS TOPONÍMICOS, sendo vedada a opção contrária, salvo quando da implantação ficar constatada a inviabilidade técnica, devendo, neste caso, haver a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- 4. PRAZOS**
- 4.1.** O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação da ORDEM DE INÍCIO no DOE.
- 4.2.** O prazo máximo para finalização de todas as atividades de implantação e/ou substituição dos TOPONÍMICOS que integram o OBJETO da CONCESSÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
- 4.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do extrato do CONTRATO no DOE.
- 4.3.1.** O PODER CONCEDENTE deverá aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o projeto executivo em até 15 (quinze) dias de sua apresentação ou, neste mesmo prazo e motivadamente, solicitar à CONCESSIONÁRIA esclarecimentos e ajustes em relação ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o projeto executivo, caso identifique que estes não atendam às obrigações do EDITAL e seus ANEXOS.
- 4.3.2.** A CONCESSIONÁRIA esclarecerá ou procederá com os ajustes no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- 4.3.3.** O PODER CONCEDENTE, a partir de então, terá 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a aprovação final do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do projeto executivo.
- 4.3.4.** A não manifestação do PODER CONCEDENTE ao longo dos prazos dispostos nos subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, acima, implicará a aceitação tácita do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do projeto executivo.
- 4.4.** Além dos prazos dispostos neste Item 4, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todos os prazos intermediários determinados e aprovados em seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

5. DIRETRIZES GERAIS

- 5.1.** Constituem diretrizes conceituais desta CONCESSÃO, sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes do MUNICÍPIO:
- a) Integração harmônica dos TOPONÍMICOS à paisagem urbana e suas variações, adequando-os ao contexto de Caxias do Sul e às várias linguagens que a compõem, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários;
 - b) A segurança da população e das edificações, bem como a segurança, fluidez e o conforto no deslocamento de pedestres e veículos;
 - c) Prover a acessibilidade e ergonomia por parte dos usuários e transeuntes;
 - d) Não interferir ou recuperar, quando possível e necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável;
 - e) Não comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres;
 - f) Não estar localizados diante de acessos de emergência;
 - g) Não ser instalados sobre o leito de vias públicas;
 - h) Não estar localizados de forma a comprometer ou interferir nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana;
 - i) Não estar localizados de forma que possam constituir obstáculos físico-visuais, interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

5.2. Sem prejuízo de outras diretrizes mencionadas deste ANEXO 4 que venham a ter implicação nas atividades de operação desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o disposto nos itens a seguir:

- a) Somente poderão conter publicidade os CONJUNTOS TOPONÍMICOS que atendam aos requisitos mínimos de conservação, com informações legíveis sobre os logradouros e em condições de identificação da via por parte do usuário;
- b) Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

5.3. As regras e condições relativas ao pagamento da OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL constam dispostas no CONTRATO.

6. DIRETRIZES PARA PRODUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Para produção e instalação dos TOPONÍMICOS, deverão ser obedecidas as diretrizes técnicas e dimensões estabelecidas neste ANEXO 4, PROJETO REFERENCIAL e na legislação vigente.

6.2. Deverão ser consideradas as normas municipais vigentes aplicáveis à instalação do mobiliário urbano, em especial a LEI AUTORIZATIVA, o Código de Posturas do Município de Caxias do Sul e a Lei Complementar n.º 726, de 24 de março de 2023, que disciplina o uso de veículos de divulgação no MUNICÍPIO.

6.3. Os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente preenchido, em atendimento à legislação, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

6.3.1. Os projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e seus respectivos memoriais descritivos deverão identificar os dispositivos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

tecnologias eventualmente empregados nas faces publicitárias dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS.

6.4. Para produção e instalação dos TOPONÍMICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:

6.4.1. Fundação

- I. O poste deverá ser fixado ao solo através de fundação com dimensões adequadas que garantam a estabilidade do elemento conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Fundações com seção circular devem conter travas com função antigiro para o bloco;
- III. A fundação não poderá estar aparente;

6.4.2. Poste

- I. O poste dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS deverá ser autoportante, confeccionado em tubo metálico, com tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries com tamponamento na parte superior, tendo dimensões adequadas de modo a garantir a estabilidade do elemento, conforme projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA;

6.4.3. PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL

- I. As PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL poderão ser de face única ou face dupla. Serão duplas aquelas fixadas em postes exclusivos, denominados CONJUNTOS TOPONÍMICOS. As de face única serão aquelas fixadas em muros, fachadas ou postes não exclusivos, também denominadas PLACAS TOPONÍMICAS;
- II. O substrato das PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL deverá ser confeccionado em material com acabamento superficial liso, resistente ao fogo, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo, raios ultravioletas (UV) e oxidação, preferencialmente autoextinguível, com espessura compatível com o projeto estrutural a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- III. As PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL deverão ser confeccionadas na cor preta, com letreiros e numerações na cor amarela.
- IV. As PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL deverão ter característica autoportante, sem reforço por dobras perimetrais, e ter boa capacidade de adesivação de películas refletivas ou impressão serigráfica. Os cantos visíveis das placas deverão ser ondulados e com raio de curvatura igual a 1cm (um centímetro);
- V. As PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS terão área máxima útil de 0,195 m² (zero vírgula cento e noventa e cinco metros quadrado), sendo a altura máxima de 0,30 m (trinta centímetros) e a largura máxima de 0,70 m (sessenta centímetros), conforme ANEXO 6 – PROJETO REFERENCIAL;
- VI. As PLACAS TOPONÍMICAS (placa com face única) terão área máxima útil de 0,125 m² (zero vírgula cento e vinte e cinco metros quadrado), sendo a altura máxima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) e a largura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros), conforme ANEXO 6 – PROJETO REFERENCIAL;
- VII. As PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL de face dupla serão afixadas no poste exclusivo, a partir de uma das extremidades laterais, aparafusadas em suporte apropriado;
- VIII. As PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL de face única serão afixadas, preferencialmente, em muros e nas fachadas dos prédios de esquina.

6.4.4. Conteúdo Informativo

- I. As legendas de conteúdo informativo das PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL deverão ser confeccionadas na cor amarelo, resistente a intempéries, umidade, manchas, mofo e raios UV;
- II. Nas PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL de face dupla, o mesmo conteúdo informativo deverá ser colocado nas duas faces;
- III. Observado o PROJETO REFERENCIAL, as PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS deverão conter:
 - a) Nome reduzido do logradouro;
 - b) Nome completo do logradouro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- c) Breve referência acerca da denominação do logradouro;
- d) Código de Endereçamento Postal (CEP);
- e) Numeração predial da quadra.

6.4.5. Quanto aos nomes completos de logradouros, em caso de pronomes de tratamento, indicação de patente ou título, poderão ser utilizadas abreviações, observadas as normas oficiais.

6.4.6. A breve referência acerca da denominação do logradouro consistirá em informações relativas à pessoa, fato histórico, fato geográfico ou outro reconhecido pela comunidade.

6.4.7. A numeração predial na quadra deverá ser composta com o primeiro e o último número predial da quadra, dispostos no mesmo sentido, crescente ou decrescente, em que ocorrem na quadra.

6.4.8. Fica a cargo da CONCESSIONÁRIA obter todas as informações que serão dispostas nas PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL, podendo valer-se de consulta ao PODER CONCEDENTE para a obtenção de conteúdo informativo ausente do GeoCaxias, ainda que:

- I. as denominações dos logradouros e bairros devam ser obtidas na plataforma GeoCaxias;
- II. as referências e/ou histórico da denominação dos logradouros devam ser obtidas nas leis de denominação dos respectivos logradouros, preferencialmente, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. quando ausente ou desconhecida a numeração predial, devam ser obtidas por meio de solicitação formal ao PODER CONCEDENTE, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao cronograma disposto no PLANO DE IMPLANTAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

6.4.9. O tipo e as dimensões das fontes utilizadas nas PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL devem seguir o estabelecido na norma ABNT NBR 9050:15, devendo ser considerada a altura da caixa alta para efeito de dimensionamento.

6.4.10. A fonte utilizada deverá ser Arial, Verdana, Univers ou Folio. A fonte escolhida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser a mesma aplicada em todo o conteúdo informativo e em todas as PLACAS TOPONÍMICAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL.

Quadro 1: Exemplo de relação do conteúdo informativo dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS (Poste + Placa) com a sua respectiva distância de visualização

Tipo de Conteúdo	Conteúdo Escrito na Placa	Distância de Visualização
Nome reduzido	xxxx	12 metros
Nome completo da via	xxxx	7 metros
Breve descrição acerca do nome da via	xxxx	3 metros
Código de Endereçamento Postal e Bairro	Bairro CEP 90000-000	4 metros
Numeração da quadra	xxx a xxx	8 metros

Quadro 2: Exemplo de relação do conteúdo informativo das PLACAS TOPONÍMICAS (apenas placa) com a sua respectiva distância de visualização

Tipo de Conteúdo	Conteúdo Escrito na Placa	Distância de Visualização
Nome completo da via	xxxxxxxxxx	10 metros
Código de Endereçamento Postal e Bairro	Bairro CEP 90000-000	4 metros

7. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que irá reger suas atividades, devendo conter, sem prejuízo de outras disposições exigidas no EDITAL e seus ANEXOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- a) Cronograma de implantação e/ou substituição dos TOPONÍMICOS, indicando a quantidade a ser instalada, o bairro e quadra;
- b) Apresentação descritiva dos processos de implantação e/ou substituição, seguindo as diretrizes deste ANEXO 4 e do EDITAL, melhores práticas do setor, legislações e normas pertinentes;
- c) Com o objetivo de que haja o atendimento equânime a toda população do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que contemple uma relação proporcional entre as regiões do MUNICÍPIO.
- d) Além dos processos essenciais relativos à instalação, deverão estar descritas as atividades relativas a transportes, sinalização, segurança, limpeza, gestão de resíduos, dentre outras.
- e) Apresentar mapa georreferenciado, no formato [.kml] ou [.kmz], de todos os cruzamentos do MUNICÍPIO, considerando, inclusive, a identificação dos TOPONÍMICOS já existentes.

7.2. O cronograma de implantação e/ou substituição deverá observar a proporção de, no mínimo, 4 (quatro) PLACAS TOPONÍMICAS para cada 1 (um) CONJUNTO TOPONÍMICO instalado.

7.3. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.4. Mensalmente, durante o período de implantação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar para análise do PODER CONCEDENTE relatório, em meio digital, contendo a relação georreferenciada dos TOPONÍMICOS instalados e/ou substituídos, registro fotográfico demonstrando a situação anterior e a posterior à intervenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- 7.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o acesso ao CADASTRO TOPONÍMICOS georreferenciado de todos os TOPONÍMICOS, mantendo-o atualizado por todo período do CONTRATO.
- 7.5.** As atividades de implantação dos TOPONÍMICOS deverão seguir os prazos estabelecidos no item 4.2 deste ANEXO 4.
- 7.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a substituição dos TOPONÍMICOS existentes que estão em desacordo com o PROJETO REFERENCIAL, nos termos e prazos apresentados no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, sem prejuízo ao disposto no item 3.3, acima.
- 7.7.** Nos cruzamentos de vias com 4 (quatro) esquinas ou menos, a CONCESSIONÁRIA poderá instalar publicidade em até 2 (dois) CONJUNTOS TOPONÍMICOS.
- 7.8.** Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação deverão seguir o disposto nos subitens a seguir:
- a) Estar em harmonia com a paisagem do local, não podendo prejudicar a percepção visual dos espaços abertos de configuração especial como praças, paisagens urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcante e edificações tombadas como patrimônio cultural.
 - b) Não interferir, quando possível, ou recuperar, quando se fizer necessário, as condições ambientais originais nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável.
 - c) Realizar o reparo do local após a realização das obras para instalação dos CONJUNTOS TOPONÍMICOS visando recuperar as condições originais do local, observando as legislações e normas aplicáveis.
 - d) Minimizar a interferência de obras e intervenções nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial instalações de águas pluviais; sistema viário e seus complementos; elementos de caráter arqueológico; elementos com restrições urbanísticas; fundações existentes; redes de saneamento; rede de gás; redes elétricas e de iluminação pública; vegetação, árvores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

jardins, floreiras, canteiros e similares, cercas; muros, contenções e outros elementos de divisas.

- e) Realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população.
- f) Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas sob a supervisão de um profissional com a competente habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas.
- g) Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.
- h) Estar localizados a uma distância mínima de 0,40 m (quarenta centímetros) em relação ao meio-fio a partir da face externa do elemento. Nos CONJUNTOS TOPONÍMICOS, a PLACA TOPONÍMICA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL inferior deverá estar afixada a uma altura mínima de 2,20 m (dois vírgulas vinte metros) do nível do passeio à borda inferior da placa.
- i) Nos CONJUNTOS TOPONÍMICOS, a PLACA TOPONÍMICA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL superior deverá estar fixada a partir do término da parte superior da placa inferior.
- j) O tamanho máximo da área de publicidade, estática ou digital, no CONJUNTO TOPONÍMICO será de 0,54m², por face, não podendo exceder as dimensões de 0,60 m (sessenta centímetros) e 0,90 m (noventa centímetros) na altura e na largura.
- k) É facultado à CONCESSIONÁRIA a utilização de face dupla de publicidade ou a confecção de publicidade em 3 faces, em formato de prisma, desde que mantidas as dimensões máximas por face.
- l) A CONCESSIONÁRIA poderá, a suas expensas, criar soluções de iluminação às áreas de publicidade desde que não interfira na sinalização de trânsito existente em seu entorno.
- m) A CONCESSIONÁRIA poderá instalar outros equipamentos de telecomunicações, tecnologia da informação, localização ou entretenimento desde que respeite as medidas e termos definidos neste ANEXO 4, no EDITAL e demais ANEXOS, bem como na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- n) A face publicitária, bem como os equipamentos para exploração de receitas alternativas não poderão estar dispostos no elemento de forma a atrapalhar a circulação de pessoas no passeio ou de veículos nas vias.

- 7.8.1.** Somente poderão conter publicidade aqueles CONJUNTOS TOPONÍMICOS que possuírem PLACA TOPONÍMICA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL dupla face em boas condições de conservação, ou seja, que não estejam desgastadas ou danificadas.
- 7.8.2.** Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de faces publicitárias digitais, os equipamentos deverão possuir aterramento próprio e suas instalações elétricas deverão contar com proteção adequada à carga instalada, bem como atender aos padrões e normas técnicas do setor, em especial as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001, mas sem a exclusão de outras igualmente necessárias.
- 7.8.3.** A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer uso da rede exclusiva de iluminação pública para alimentação de dispositivos instalados no CONJUNTO TOPONÍMICO.
- 7.8.4.** As providências para a formalização das ligações de dispositivos de faces publicitárias digitais com as redes de energia elétrica, quando necessárias, bem como a medição do consumo e o ônus da sua utilização, fazem parte do escopo de obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

8. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

- 8.1.** As atividades relativas à manutenção e conservação dos TOPONÍMICOS são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.1.** Estão contempladas no âmbito desta CONCESSÃO atividades de manutenção de rotina, manutenção preventiva e manutenção corretiva – relativas aos itens limpeza, conservação dos equipamentos e de instalações anexas e gestão de resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

8.2. Para os serviços de manutenção e conservação devem ser contemplados, no mínimo, os itens abaixo:

- a) Limpeza de pichações e grafites;
- b) Remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares;
- c) Manutenção dos painéis informativos e publicitários;
- d) Manutenção e recomposição de elementos componentes dos TOPONÍMICOS;
- e) Remoção, substituição ou reparo de equipamentos danificados, incluindo placas publicitárias em mau estado;
- f) Realizar a limpeza do local, bem como a coleta, transporte e destinação de resíduos de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes; e
- g) Deverão ser realizadas vistorias e atividades de monitoramento e fiscalização dos equipamentos instalados.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter central de recebimento e gestão de chamados técnicos, a fim de receber alertas de eventuais problemas por parte do MUNICÍPIO e da população.

8.4. Em caso de situação que possa apresentar perigo aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade de atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção corretiva em qualquer horário, devendo manter equipe em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. A CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de necessidade de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do item que estiver avariado, independentemente de notificação por parte do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- 8.6.** Os prazos mencionados nos itens anteriores poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada após análise do PODER CONCEDENTE.
- 8.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE da reparação do elemento, objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.
- 8.8.** Após período de implantação, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, semestralmente, relatório de operação e manutenção ao PODER CONCEDENTE, contendo as informações gerais e específicas sobre os SERVIÇOS, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA no período, sem prejuízo de outras informações que julgar pertinente.
- 8.8.1.** O relatório de operação e manutenção deverá apresentar georreferenciamento dos TOPONÍMICOS vistoriados e a atividade de manutenção realizada;
- 8.8.2.** A apresentação do relatório de operação e manutenção deverá ser esquemática e demonstrar a evolução das atividades de manutenção ao longo do semestre, até que a área da concessão seja totalmente atendida.
- 8.9.**